



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 635 DE 19 DE novembro DE 2008.

EMENTA: DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA, NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Quatis.

Art. 2º - Pelo Programa Municipal de Agricultura Urbana, as áreas urbanas ociosas poderão ser ocupadas para o cultivo de hortaliças, plantas medicinais, produção de mudas, leguminosas, frutas e outros alimentos.

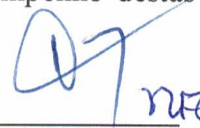
§ 1º - As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos públicos ociosos de propriedade do Município de Quatis e terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

§ 2º - Não serão objeto de implantação do Programa as áreas públicas de uso especial e de uso comum do povo.

Art. 3º - Para instalação, assistência e administração do Programa Municipal de Agricultura Urbana serão firmados convênios entre o Município e as seguintes entidades sem fins lucrativos:

- I – Associação de moradores;
- II – Creches comunitárias;
- III – Entidades assistenciais com reconhecida atuação junto a setores carentes da população de Quatis;
- IV- Organizações não governamentais cujo objeto de atuação seja correlato aos fins desta lei.

Parágrafo Único – A entidade encarregada da instalação e administração do Programa poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para melhor desempenho destas atividades.


n.º 635



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º – O programa Municipal de Agricultura Urbana destinar-se-á a:

I – complementação alimentar das famílias cadastradas junto à entidade administradora do Programa;

II – otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;

III – geração e complementação de renda;

IV – melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

V – melhorar o meio ambiente urbano mediante o zelo dos espaços ociosos;

VI – desenvolver hortas comunitárias.

Parágrafo Único – restando excedentes, estes poderão ser comercializados, a preços populares. O produto da comercialização será revertido em prol da geração e complementação de renda das pessoas envolvidas no cultivo e da aquisição de insumos e equipamentos para manutenção do cultivo, sob administração da respectiva entidade.

Art. 5º - A entidade deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao proprietário.

Parágrafo Único – O cercamento do terreno, eventualmente realizado e custeado pela entidade que nele administrar o Programa, estará revertido gratuitamente ao proprietário do terreno, como forma de incentivo.

Art. 6º – A entidade interessada na instalação do Programa Municipal de Agricultura Urbana nos terrenos de propriedade do Município deverá solicitá-la por escrito ao Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo elaborará o decreto de permissão de uso do terreno municipal ocioso no prazo de sessenta dias.

§ 2º - Em caso de inviabilidade sanitária ou ambiental da utilização do terreno municipal ocioso para instalação do Programa, o Poder Executivo responderá por escrito à solicitação referida no *caput*, fundamentando os motivos da denegação da permissão, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º - O Poder Executivo auxiliará, através do órgão competente, a implantação do Programa, no sentido de prestar assistência técnica e sementes, podendo para tal firmar parcerias para a execução do Programa.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - Os terrenos particulares ociosos poderão ser integrados ao Programa Municipal de Agricultura Urbana mediante o consentimento expresso de seu proprietário, a ser implementado na forma de comodato entre o proprietário e a entidade que administrará o cultivo no respectivo terreno.

Parágrafo Único – O contrato de comodato será por prazo determinado, com possibilidade de renovação conforme a vontade das partes.

Art. 9º - O proprietário, seja o particular ou o Município, poderá a qualquer tempo retomar a posse dos terrenos utilizados pela comunidade nos termos desta lei, com prévio aviso de seis meses de antecedência no mínimo, o qual será informado à entidade que estiver na administração do Programa no respectivo terreno.

§ 1º - Transcorrido o prazo, a entidade deverá desativar o cultivo na área solicitada, para o retorno da posse direta do terreno ao seu proprietário.

§ 2º - Em relação aos terrenos particulares, a entidade administradora do programa deverá comunicar o Município da rescisão do contrato de comodato no prazo de sessenta dias da denúncia por escrito do contrato pelo proprietário.

§ 3º - O contrato perdurará pelo prazo de seis meses previsto no caput após a denúncia do contrato pelo proprietário. Transcorrido este, o terreno deverá ser imediatamente desocupado.

Art. 10 – Os terrenos particulares em que forem instalados cultivos mediante o Programa Municipal de Agricultura Urbana serão considerados, enquanto estiverem inseridos no Programa, como propriedades que atendem sua função social, conforme o art. 182 § 2º da Constituição Federal.

Art. 11 – Por atenderem à função social da propriedade, os terrenos particulares em que se instalar o Programa Municipal de Agricultura Urbana não serão objeto da tributação progressiva prevista no art. 7º da Lei Federal 10.257/2001, mantendo-se o valor do IPTU enquanto perdurar o cultivo mediante o Programa.

Art. 12 – Em relação ao valor do IPTU dos terrenos particulares em que estiver instalado o Programa, enquanto este perdurar, será mantido para o pagamento parcelado o desconto dado pelo Município ao pagamento à vista.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 19 de novembro de 2008.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal